



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 610/2026

Institui a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID), com a finalidade de incentivar a população do Estado a destinar parte do imposto sobre a renda aos fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso e a projetos culturais, sociais, desportivos, paradesportivos e de saúde, nos termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo único. Competem à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), à Secretaria de Estado da Saúde (SES), à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) o desenvolvimento e a execução da PEFICID dentro de suas áreas de atuação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a educação fiscal cidadã compreende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados ao atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 3º São princípios da PEFICID:

- I – o enfoque humanista, democrático e participativo;
- II – a vinculação entre ética, cidadania e responsabilidade social;
- III – a articulação entre gestão pública, desenvolvimento social e educação para a sustentabilidade;
- IV – o pluralismo de ideias;
- V – a promoção da transparência e do controle social; e
- VI – a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São objetivos da PEFICID:

I – desenvolver na população compreensão ampla sobre o Sistema Tributário Nacional e a função social dos tributos;

II – estimular a autorresponsabilização do indivíduo na destinação de recursos públicos a projetos incentivados;

III – difundir o conhecimento sobre:

a) os mecanismos legais de arrecadação e aplicação dos recursos públicos e de incentivos fiscais; e

b) os fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso;

IV – fomentar a cultura da destinação do imposto sobre a renda aos fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso e a projetos culturais, sociais, desportivos, paradesportivos e de saúde;

V – promover a valorização das organizações da sociedade civil como agentes de transformação socioeconômica das comunidades e fortalecer a sustentabilidade de suas iniciativas;

VI – incentivar projetos sociais, culturais, desportivos, paradesportivos, de saúde e de promoção dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa; e

VII – promover o desenvolvimento regional por meio da retenção de recursos no Estado e em seus Municípios.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo promoverá a integração entre:

I – instituições de ensino;

II – órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

Municipais;

III – órgãos e entidades das Administrações Públicas

IV – conselhos estaduais e municipais de direitos; e

V – organizações da sociedade civil.

Art. 6º Os órgãos e as entidades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei desenvolverão ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade a respeito da PEFICID, especialmente:

I – campanhas públicas;

II – ações comunitárias;

III – parcerias com sindicatos, organizações da sociedade civil e entidades afins; e

IV – atividades que estimulem a autorresponsabilização do indivíduo na destinação de recursos públicos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) para a consecução da finalidade e dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de setembro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 16/09/2026, às 16:02.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 14258/2026
Autógrafo do PL nº 610/2026

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 610/2026, que “Institui a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID)”.

Florianópolis, 7 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SW01R53V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 07/10/2026 às 14:36:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjU4XzE0MjYyXzlwMjZfU1cwMVI1M1Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014258/2026** e o código **SW01R53V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 20.068, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID), com a finalidade de incentivar a população do Estado a destinar parte do imposto sobre a renda aos fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso e a projetos culturais, sociais, desportivos, paradesportivos e de saúde, nos termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo único. Competem à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), à Secretaria de Estado da Saúde (SES), à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) o desenvolvimento e a execução da PEFICID dentro de suas áreas de atuação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a educação fiscal cidadã compreende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados ao atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 3º São princípios da PEFICID:

- I – o enfoque humanista, democrático e participativo;
- II – a vinculação entre ética, cidadania e responsabilidade social;
- III – a articulação entre gestão pública, desenvolvimento social e educação para a sustentabilidade;
- IV – o pluralismo de ideias;
- V – a promoção da transparência e do controle social; e
- VI – a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São objetivos da PEFICID:

- I – desenvolver na população compreensão ampla sobre o Sistema Tributário Nacional e a função social dos tributos;



II – estimular a autorresponsabilização do indivíduo na destinação de recursos públicos a projetos incentivados;

III – difundir o conhecimento sobre:

a) os mecanismos legais de arrecadação e aplicação dos recursos públicos e de incentivos fiscais; e

b) os fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso;

IV – fomentar a cultura da destinação do imposto sobre a renda aos fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso e a projetos culturais, sociais, desportivos, paradesportivos e de saúde;

V – promover a valorização das organizações da sociedade civil como agentes de transformação socioeconômica das comunidades e fortalecer a sustentabilidade de suas iniciativas;

VI – incentivar projetos sociais, culturais, desportivos, paradesportivos, de saúde e de promoção dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa; e

VII – promover o desenvolvimento regional por meio da retenção de recursos no Estado e em seus Municípios.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo promoverá a integração entre:

I – instituições de ensino;

II – órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III – órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipais;

IV – conselhos estaduais e municipais de direitos; e

V – organizações da sociedade civil.

Art. 6º Os órgãos e as entidades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei desenvolverão ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade a respeito da PEFICID, especialmente:

I – campanhas públicas;

II – ações comunitárias;

III – parcerias com sindicatos, organizações da sociedade civil e entidades afins; e

IV – atividades que estimulem a autorresponsabilização do indivíduo na destinação de recursos públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) para a consecução da finalidade e dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CR737J9J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 07/10/2026 às 14:36:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjU4XzE0MjYyXzlwMjZfQ1I3MzdKOuO=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014258/2026** e o código **CR737J9J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 2067

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID)”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 20.068.

Florianópolis, 7 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T2I982PM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 07/10/2026 às 14:36:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjU4XzE0MjYyXzlwMjZfVDJJOTgyUE0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014258/2026** e o código **T2I982PM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1350/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de outubro de 2026.

Referência: Mensagem nº 2067

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1350 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **97PH71QL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 07/10/2026 às 14:35:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjU4XzE0MjYyXzlwMjZfOTdQSDcxUUw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014258/2026** e o código **97PH71QL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.